



2. DAS RESPONSABILIDADES

A Administração Pública, para o regular e adequado exercício de suas atribuições de gestão e atendimento à população, vê-se obrigada a contratar e adquirir bens e serviços, exercendo atividade multifária e complexa, e sempre com os olhos voltados para o fim de interesse público, conforme acentua o professor José dos Santos Carvalho Filho, que acrescenta:

Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc. Por isso é que, como bem observa BIELSA, a causa jurídica, fundada na causa fática, é sempre elemento essencial dos contratos.

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos. (pág. 217)

Para tanto, pretendendo o cumprimento desse interesse público, a Administração Pública está vinculada a diversos princípios constitucionais e administrativos, assim como obrigada a seguir regras e procedimentos determinados para a aquisição e contratação de bens e serviços.

Nesse passo, a Lei 8.666/1993, que regula o processo de licitação e a formalização e execução de contratos administrativos, estabelece a instauração de procedimento prévio à contratação, na qual se inclui a justificativa, no qual o gestor deve demonstrar claramente a necessidade e interesse público que se pretende atender.

A despeito dessas orientações, o teor das denúncias demonstra claramente o desvirtuamento do interesse público, não apenas pela vultosa quantia supostamente desviada, ignorando as necessidades mais prementes da

população, mas também pelos desvios de recursos públicos e privilegiamento de empresas ligadas aos interesses do Prefeito.

Como se verificou, todo o suposto serviço foi realizado pela empresa ROMA, que, também deve ser responsabilizada pela conduta, ou ainda pelo suposto crime de corrupção ativa.

As suspeitas ficam maiores quando se levanta que executora foi uma das principais doadoras de campanha do atual prefeito.

E é possível verificar o superfaturamento em considerável parte da medição.

Assim, temos uma reiterada conduta do Chefe do Executivo e do Secretário de Obras de violação as normas de regência de contratações públicas, evidenciado a má utilização o dinheiro público.

Nesse passo, dispõe o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" [...].

Em reforço, o art. 11, também dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" [...]

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89, constitui como crime "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade"

Em complemento, o art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, estabelece como crimes de responsabilidades:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário,



independentemente do pronunciamento da
Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;



- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição



ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

As irregularidades ora apontadas estão materializadas, podendo ser constatada por mera análise do processo administrativo, cujo acesso tem sido impedido pela Administração Municipal, mas que podem ser requisitados por este Órgão.



3. REQUERIMENTOS

Requer seja, nos termos da Legislação Vigente, recebida e processada a presente denúncia, com a devida instauração do Inquérito Preparatório, ou remessa ao Orgão competente.

Guarapari, 10 de maio de 2019.


JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Serviço de Protocolo

Câmara Municipal de Guarapari/ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº. 1533 / 19

à PRESIDENCIA contendo _____ folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ ES, 11 / 06 / 19.

A

PROTÓCOLO

Remeto esse processo ao Procuradoria jurídica para análise do feízo de Admissibilidade, lembrando que pela natureza deste processo esse análise deve ser em regime de urgência. Já análise deverá o Ilustríssimo Senhor Procurador relatar em qual data será pautado a presente denúncia e a mesma for optou a ser admitida. Remeta-se com urgência.

em 13/06/2019

Enis Soares de Carvalho
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2019 - 2020

A Presidência
Segue parecer em três (03)
laudas.

Em 17/06/2019

Tarcisio Ribeiro Dias Silva
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

do
Setor Legislativo para
inclusão em pauta
em 19/06/2019

Enis Soares de Carvalho
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2019 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Parlamento Forte"



Parecer nº 00027/2019

Processo nº 001593/2019

PEDIDO DE PARECER SOLICITADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, PARA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA E DATA DE SUA PAUTA EM PLENÁRIO, BASEADO EM FATOS NARRADOS POR JORGE EGBERT WEYTINGH JÚNIOR, SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Presidente Vereador Sr. Enis Soares de Carvalho, sobre Denúncia por práticas supostamente irregulares havidas no pagamento de obras de responsabilidade da Construtora Roma Ltda., no final do exercício de 2012, que teria culminado em prejuízo ao erário.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis é claro no que diz respeito ao trâmite para recebimento da denúncia. Vejamos:

Art. 50 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, ou a requerimento de cidadão, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, além daquelas inseridas neste Regimento Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
“Parlamento Forte”

se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)

II - o requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta por qualquer cidadão eleitor do município de Guarapari conterá:

- a) A determinação do fato a ser investigado;
- b) Documentos que indiquem os indícios do alegado ou do local onde se encontram tais documentos e provas;
- c) Qualificação e assinatura do denunciante.

Neste primeiro momento, iremos nos ater à análise da admissibilidade da Denúncia, que como diz a lei acima, precisam conter três (03) itens essenciais, quais sejam: 1) a descrição dos fatos a serem investigados; 2) a indicação das provas; e 3) qualificação e assinatura do denunciante.

No que diz respeito ao primeiro item, a denúncia descreve a conduta supostamente irregular, tendo em vista a celeridade com que foi feita o pagamento de obras em andamento, cujo processo teria tramitado junto a vários órgãos num único dia, apontando detalhadamente a conduta da prática supostamente delituosa, entre a Construtora Roma Ltda e o Município de Guarapari, que teria gerado danos ao erário, vez que agiram com dolo direto para supostamente fraudar os cofres públicos ao atestar um serviço que por todo enredo processual supostamente não foi executado.

Em relação às provas, o Denunciante juntou cópia do processo administrativo (21870/2012), no qual houve o pagamento em tempo recorde à empresa contratada, além de fotos, planilhas e demais documentos que serviram de base para o requerimento/denúncia.

Por fim, quanto ao terceiro e último item, o Denunciante, Sr. Jorge Egbert Weytingh Júnior, comprovou sua condição de cidadão, juntando a cópia de seu título de eleitor, bem como documentos pessoais e comprovante de residência.

Quanto à data para a ser “pautada” em sessão, o regimento interno desta Casa de Leis, em seu artigo 50, II, Parágrafo 2º, ensina que:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
“Parlamento Forte”

“O requerimento será lido na primeira sessão de sua apresentação e será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros das Câmara de Vereadores, atendidas as exigências do Inciso I do caput.”

Já o Parágrafo Terceiro do mesmo artigo diz:

O presidente da Câmara poderá valer-se do prazo de uma sessão para exame da matéria, antes de deferir o requerimento.”

Pois bem, na primeira sessão após ser protocolizada a Denúncia, que seria no dia 13/06/2019, já havia sido marcada desde 24 de Maio do corrente ano, uma Sessão Especial para apreciação de outra Denúncia formulada contra o Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu). Sessão esta que o nobre vereador iria se defender das acusações por uma hora (01h00), como se comprova do Mandado de Citação anexo ao presente.

E na próxima sessão, prevista para o dia 18/06/2019, o Presidente desta Casa de Leis, pode usar o prazo estabelecido no Regimento Interno para exame da matéria, estabelecendo-se, assim, o prazo final até o dia 27/06/2019, para a leitura da denúncia em sessão plenária.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica do pleito em comento, pela **admissibilidade da Denúncia**, eis que ancorada nos ditames elencados no **art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, bem como concluímos que sua apresentação em plenário, poderá ser realizada até o dia **27 de junho (quinta-feira)**, como exposto acima.

É o meu parecer!

Guarapari, 17 de Junho de 2019.

TARCÍSIO RIBEIRO DIAS SILVA

Procurador-Geral

Câmara Municipal de Guarapari



BOLETIM DE VOTAÇÃO

REUNIÃO: 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA 18ª LEGISLATURA

DATA: 02/07/2019

MATÉRIAS VOTADAS NO PEQUENO EXPEDIENTE:

MATÉRIA: Denúncia sob o protocolo 1593/2019

AUTOR: JORGE EGBERT WEYTING JUNIOR

ASSUNTO: Apresenta Denúncia de pagamento por suposto asfalto para conhecimento e adoção de providências pertinentes para apuração de crimes e preservação do erário e do interesse público.

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

OBS: PRESIDENTE NÃO VOTA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR 10 A 6.

VOTOS FAVORÁVEIS: Clebinho Brambati, Dr. Rogério Zanon, Fernanda Mazzelli Almeida Maio, Gilmar Pinheiro, Lennon Monjardim de Araújo, Marcos Grijó, Oziel de Sousa, Paulina Aleixo Pinna, Thiago Paterlini Monjardim e Zazá - Denizart Luiz do Nascimento.

VOTOS CONTRÁRIOS: Dito Xaréu, Kamilla Rocha, Rosangela Loyola, Sandro Bigossi, Wendel Lima e Zé Preto.

MATÉRIA: Denúncia sob o protocolo 1594/2019

AUTOR: JORGE EGBERT WEYTING JUNIOR

ASSUNTO: Apresenta denúncia de irregularidades em eventos e shows em Guarapari, para conhecimento e adoção de providências pertinentes para apuração de crimes e preservação do erário e do interesse público.

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

OBS: PRESIDENTE NÃO VOTA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR 11 A 5.

VOTOS FAVORÁVEIS: Clebinho Brambati, Dr. Rogério Zanon, Fernanda Mazzelli Almeida Maio, Gilmar Pinheiro, Kamilla Rocha, Lennon Monjardim de Araújo, Marcos Grijó, Oziel de Sousa, Paulina Aleixo Pinna, Thiago Paterlini Monjardim e Zazá - Denizart Luiz do Nascimento.

VOTOS CONTRÁRIOS: Dito Xaréu, Rosangela Loyola, Sandro Bigossi, Wendel Lima e Zé Preto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



MATÉRIAS VOTADAS NA ORDEM DO DIA:

- Vereador Oziel de Sousa solicitou a discussão em bloco – aprovado por unanimidade
- Vereadora Kamilla Rocha solicitou a dispensa de interstício para todos os projetos em segunda discussão – aprovado por unanimidade

• Projetos de Lei nº 006, 015, 022 e 031/2019.

TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

OBS: PRESIDENTE NÃO VOTA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

SEMED-RESULTADO FINAL PERP 046-2019-ELETRODOMESTICOS

Publicação Nº 210458

RESULTADO FINAL

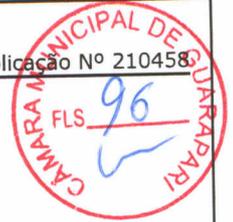
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019

PROCESSO Nº: 9580/2019

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede modelo tufão para atender as escolas da rede municipal em atendimento a Secretaria Municipal da Educação – SEMED. Vencedores: TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP no Lote 01, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais); MADE INFO SERVIÇOS LTDA-ME, no Lote 02 no valor de R\$ 101.772,20 (cento e um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos); SERVIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME no Lote 03 no valor de R\$ 21.900,00 (vinte um mil e novecentos reais) O Pregão finalizou no valor total global de R\$ 341.672,20 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Guarapari, 03 de julho de 2019.

Larissa Maria Santorio Pereira Nicolau
Pregoeira Oficial - SEMED

**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÕES 222 E 223/2019**

Publicação Nº 210607

RESOLUÇÃO Nº. 222/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1593/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1593/2019.

Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezanove, por dez votos favoráveis a seis votos contrários.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objetivo apurar a denúncia de protocolo CMG nº 1593/2019, de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a contar da constituição da Comissão, conforme determina o art. 51 do Regimento Interno.

Art. 2º - A eleição dos membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, ocorrerá na 29ª Sessão Ordinária, no dia 1º de agosto de 2019, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, as 15h.

§1º - Os Vereadores interessados deverão efetuar registro das chapas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Guarapari, as quais poderão ser inscritas até 01 (uma) hora antes do início da Sessão designada para Eleição da Mesa.

§2º - Somente será válida a inscrição da chapa composta por três vereadores, que conter a indicação do Presidente, do Relator e do Membro, sendo vedada a inscrição na mesma comissão de vereadores da mesma agremiação partidária.

§3º - Será eleita a Chapa que obtiver a maior votação nominal.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída por esta Resolução irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1593/2019, oferecida pelo Sr. Jorge Egbert Weytingh Junior.

Art. 4º - As decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de julho de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

THIAGO PATERLINI MONJARDIM

1º Vice- Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO

2º Vice- Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUSA

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 223/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1594/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1594/2019.

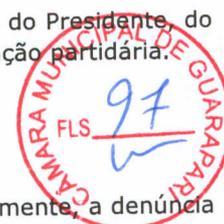
Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito, por onze votos favoráveis a cinco votos contrários.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

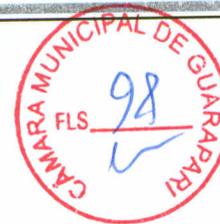
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



RESOLUÇÃO Nº. 227/2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 222/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE TEM COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1593/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1593/2019.

Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por dez votos favoráveis a seis votos contrários.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

Considerando a Resolução nº 222/2019 de 03 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de julho de 2019, edição n 1297.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

Considerando a eleição realizada na 31ª Sessão Ordinária, no dia 08 de agosto de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@hotmail.com - www.cmg.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 222/2019 de 03 de julho de 2019, fica assim composta: Presidente: Vereador Dr. Rogério Zanon - PSB; Relator: Vereador Gilmar Pinheiro - PSDB e Membro: Vereador Oziel Pereira de Sousa - PSC.

Art. 2º - O denunciado tem o direito de participar de todos os atos processuais designados ou praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive se fazer presente ou representada por procurador legalmente constituído, em todas as audiências e/ou diligências.

Parágrafo Único – A participação de que trata o *caput* é voluntária e facultativa.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída por esta Resolução irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1593/2019, oferecida pelo Sr. Jorge Egbert Weytingh Junior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º - As decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 5º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Comissão, por qualquer razão, na Sessão imediatamente posterior a este fato, será escolhido o novo membro mediante eleição, em momento da Sessão deliberado pelo presidente, devendo constar na agenda do dia esse procedimento.

Parágrafo Único – No período da vacância até a eleição do novo membro, estarão suspensos todos os atos processuais, reiniciando-se somente após a publicação do ato da nova constituição da Comissão.

Art. 6º - O membro da Comissão Parlamentar de Inquérito que faltar a duas audiências ou diligências estará automaticamente excluído da Comissão sendo declarada em ata a vacância do cargo, exceto se a ausência for justificada por atestado médico, como inclusão do CID.

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@hotmail.com - www.cmg.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



§ 1º - O membro da Comissão estará, ao final de cada audiência, diligência ou qualquer outro ato processual, ciente do próximo ato, independentemente de formalidade, bastando constar tal fato nos registros dos autos.

§ 2º - A ausência de um membro da comissão não impede a realização do ato processual, desde que não haja necessidade de votação para tomada de decisão.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 13 de agosto de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
1º Vice- Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
2º Vice- Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUSA
1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ
2º Secretário

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@hotmail.com - www.cmg.es.gov.br

SEMED-RESULTADO FINAL PERP 046-2019-ELETRODOMESTICOS

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019

PROCESSO Nº: 9580/2019

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede modelo tufão para atender as escolas da rede municipal em atendimento a Secretaria Municipal da Educação – SEMED. Vencedores: TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP no Lote 01, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais); MADE INFO SERVIÇOS LTDA-ME, no Lote 02 no valor de R\$ 101.772,20 (cento e um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos); SERVIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME no Lote 03 no valor de R\$ 21.900,00 (vinte um mil e novecentos reais) O Pregão finalizou no valor total global de R\$ 341.672,20 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Guarapari, 03 de julho de 2019.

Larissa Maria Santorio Pereira Nicolau

Pregoeira Oficial - SEMED

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÕES 222 E 223/2019**

Publicação Nº 210607

RESOLUÇÃO Nº. 222/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1593/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1593/2019.

Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezanove, por dez votos favoráveis a seis votos contrários.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objetivo apurar a denúncia de protocolo CMG nº 1593/2019, de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a contar da constituição da Comissão, conforme determina o art. 51 do Regimento Interno.

Art. 2º - A eleição dos membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, ocorrerá na 29ª Sessão Ordinária, no dia 1º de agosto de 2019, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, as 15h.

§1º - Os Vereadores interessados deverão efetuar registro das chapas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Guarapari, as quais poderão ser inscritas até 01 (uma) hora antes do início da Sessão designada para Eleição da Mesa.

§2º - Somente será válida a inscrição da chapa composta por três vereadores, que conter a indicação do Presidente, do Relator e do Membro, sendo vedada a inscrição na mesma comissão de vereadores da mesma agremiação partidária.

§3º - Será eleita a Chapa que obtiver a maior votação nominal.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída por esta Resolução irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1593/2019, oferecida pelo Sr. Jorge Egbert Weytingh Junior.

Art. 4º - As decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de julho de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

THIAGO PATERLINI MONJARDIM

1º Vice- Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO

2º Vice- Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUSA

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 223/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1594/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1594/2019.

Considerando o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezanove, por onze votos favoráveis a cinco votos contrários.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:



Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objetivo apurar a denúncia de protocolo CMG nº 1594/2019, de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a contar da constituição da Comissão, conforme determina o art. 51 do Regimento Interno.

Art. 2º - A eleição dos membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, ocorrerá na 29ª Sessão Ordinária, no dia 1º de agosto de 2019, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, as 15h.

§1º - Os Vereadores interessados deverão efetuar registro das chapas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Guarapari, as quais poderão ser inscritas até 01 (uma) hora antes do início da Sessão designada para Eleição da Mesa.

§2º - Somente será válida a inscrição da chapa composta por três vereadores, que conter a indicação do Presidente, do Relator e do Membro, sendo vedada a inscrição na mesma comissão de vereadores da mesma agremiação partidária.

§3º - Será eleita a Chapa que obtiver a maior votação nominal.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída por esta Resolução irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1594/2019, oferecida pelo Sr. Jorge Egbert Weytingh Junior.

Art. 4º - As decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de julho de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

THIAGO PATERLINI MONJARDIM

1º Vice- Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO

2º Vice- Presidente

OZIEL PEREIRA DE SOUSA

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ

2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PORTARIA/IPG N.º 060/2019 - DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Publicação Nº 210576

PORTARIA / IPG N.º 060/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal n.º 2.542/2005, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder PENSÃO POR MORTE em partes iguais de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) aos dependentes previdenciários, viúva ALESSANDRA MONTEIRO MANSUR NEVES, ao filho maior incapaz LUIZ FELIPE MANSUR NEVES e à filha menor EMANUELLE MONTEIRO MANSUR NEVES, originária do ex-servidor ativo HILTON LUÍS ALVARENGA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto



Ata da Primeira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto realizada em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas na Sala dos Vereadores, na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº299, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo. A reunião foi aberta contando com a presença dos **Vereadores Dr. Rogério Zanon, (Presidente), Gilmar Pinheiro (Relator) e Oziel Pereira de Sousa (Membro)**. No primeiro momento houve o recebimento do processo da denúncia de protocolo nº 1593/2019, oferecida pelo Senhor Jorge Egbert Weyting Junior, e de uma cópia da referida denúncia para cada vereador membro da Comissão. Ato contínuo, o Presidente, o relator e o membro fizeram algumas considerações e estabeleceram o calendário das reuniões, a primeira em vinte e seis de agosto às quatorze horas na Sala dos Vereadores, e as demais no Plenário da Câmara às quatorze horas nas seguintes datas: 02/09/2019, 09/09/2019, 16/09/2019, 23/09/2019, 07/10/2019, 14/10/2019, 21/10/2019, 04/11/2019, 11/11/2019, 18/11/2019, 25/11/2019, 02/12/2019, 09/12/2019 e 16/12/2019 ou por convocação do Presidente com até dois dias de antecedência. Em seguida, o Presidente solicitou que a Assessoria Legislativa elaborasse ofício para o Presidente da Câmara de Guarapari informando-o dos dias das reuniões, horário e local, solicitando que ele dê ciência ao Plenário, e requisitando material de apoio que a Comissão precisar, som e taquigrafia para que ela funcione adequadamente; também solicitou à Assessoria Legislativa a elaboração dos seguintes ofícios: 1) ofício ao Presidente da Câmara solicitando a disponibilização de um procurador nos dias das reuniões da CPI do Asfalto para que haja suporte técnico e jurídico, além de solicitar que a Procuradoria da Câmara estabeleça: a) PARECER desta Procuradoria no tocante a informar o prazo para recebimento das defesas prévias e, apontar se são dois réus ou mais, pois no processo são levantadas possíveis ações de corrupção do Prefeito Municipal e do Secretário de Obras a época. Portanto, uma vez que serão dois investigados, se no caso trata de prazo comum de 10 dias para ambas as partes, ou por se tratar de litisconsórcio, o prazo para recebimento se dará em dobro. b) PARECER desta Procuradoria para determinar se o prazo são dias corridos ou dias úteis que serão utilizados pela CPI. c) Solicitação de modelo de citação dos "réus", bem como qual procedimento de entrega de citação (pessoal, por AR, etc), 2) ofício ao Presidente da Câmara designando o servidor da Câmara Municipal de Guarapari, Sr. Edson Lourenço Ferreira, para assessorar esta CPI durante todas as fases de trabalho; 3) ofício para o Executivo solicitando cópia integral do processo administrativo nº 23.406/2011 protocolado na Prefeitura Municipal de Guarapari, que versa sobre a celebração de contrato que fez a Prefeitura Municipal de Guarapari com a Construtora Roma, tendo como objeto a contratação de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica (contrato nº 062/2012) no valor total de R\$ 10.862.141,21 (dez milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos); 4) ofício para os seguintes órgãos públicos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Polícia Federal (Delegacia de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto



Repressão a Crimes Fazendários) e Ministério Público do Estado do Espírito Santo solicitando informações referentes a algum possível processo de investigação acerca do processo administrativo nº 23.406/2011, descrito em linhas anteriores. Ato contínuo o Presidente informou ao relator e ao membro da possibilidade deles trazerem assessores do gabinete para acompanhar os trabalhos da Comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião. Guarapari/ES, 26 de agosto de 2019. XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – Ver. Dr. Rogério Zanon _____

Relator – Ver. Gilmar Pinheiro _____

Membro – Ver. Oziel Pereira de Sousa _____



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2017-2020



Guarapari - ES, 26 de agosto de 2019.

OFÍCIO CPI ASFALTO nº.001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 227 de 13 de agosto de 2019, publicada no DOM nº 1326, vem a presença de Vossa Excelência solicitar a **reserva do Plenário Ewerson de Abreu Sodré** e a **convocação do setor de taquigrafia e sonorização**, nas datas e horários abaixo, para que esta Douta Comissão possa realizar seu trabalho de forma transparente e eficaz, pois no andamento dos trabalhos da CPI teremos oitivas de testemunhas entre outras fases.

REUNIÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO ASFALTO				
Nº	DATA	DIAS	HORÁRIO	LOCAL
1	26 de agosto de 2019	Segunda-feira	14:00h	Sala dos Vereadores
2	02 de setembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	Plenário Ewerson de Abreu Sodré – localizado na Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES
3	09 de setembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
4	16 de setembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
5	23 de setembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
6	30 de setembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
7	07 de outubro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
8	14 de outubro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
9	21 de outubro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
10	04 de novembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
11	11 de novembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
12	18 de novembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
13	25 de novembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
14	02 de dezembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
15	09 de dezembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	
16	16 de dezembro de 2019	Segunda-feira	14:00h	

CANCELADA

Câmara Municipal de Guarapari

EM 26 AGO 2019

PROTOCOLO Nº

2161 AS



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

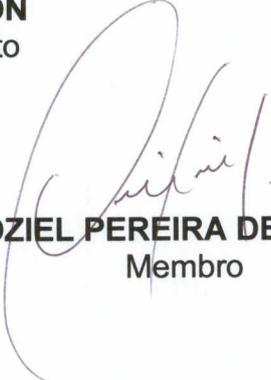


No oportuno, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


DR. ROGÉRIO ZANON
Presidente CPI Asfalto


GILMAR PINHEIRO
Relator


OZIEL PEREIRA DE SOUSA
Membro

Exmo. Sr.
ENIS SOARES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI